



PUBLICADO

DJE-MT nº 3094, 05/02/2020 3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2407

PROCESSO Nº 44-83.2019.6.11.0019 – CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALISTAMENTO
ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - CANCELAMENTO - ALISTAMENTO
ELEITORAL - DOMICÍLIO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL -
DUPLICIDADE/PLURALIDADE - ALISTAMENTO ELEITORAL - EXCLUSÃO -
ALISTAMENTO ELEITORAL - INSCRIÇÃO ELEITORAL - COLETA DE DADOS
BIOMÉTRICOS - NOVA OLÍMPIA/ MT- 19ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE(S): JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL - TANGARÁ DA SERRA/MT
RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.
HOMOLOGAÇÃO.

1. É de ser homologada a revisão de eleitorado se
regulares seus trabalhos.

2. Inteligência do art. 23, II, da Resolução TRE/MT
nº 2.295/2019, de 22 de maio de 2019.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO
ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2020.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(31.01.2020)

44-83.2019.6.11.0019- RVE

NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Relator):

Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Nova Olímpia com coleta de dados biométricos, convocada pelo Edital n.º 12/2019 (fls. 05/07), emitido pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 24/143.

Em manifestação de fls. 146, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de primeiro grau externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.

O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 147/188, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 3057, no dia 29 de novembro de 2019, cujo prazo recursal transitou *in albis* (fl. 193-v.).

Às fls. 191/193 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado, em consonância com o art. 22 da Resolução TRE/MT nº 2.295/2019.

Em parecer de fls. 199/201 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral – **DOUTOR PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO**: Ratifica o parecer.

VOTO

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Relator):

Eminentes Pares.

Por intermédio da Resolução nº 2.295/2019-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o Município de Nova Olímpia, pertencente à circunscrição da 19ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio

da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral – Nova Olímpia, no período de 25 de julho de 2019 a 25 de outubro de 2019, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Nova Olímpia, 8.523 (oito mil quinhentos e vinte e três) eleitores, dos 11.114 (onze mil cento e quatorze) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 2.088 (dois mil e oitenta e oito) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 23, II, da Resolução TRE/MT nº 2.295/2019, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Nova Olímpia/MT.

Encerrado este julgamento, consoante o disposto no art. 24 do referido normativo, os autos devem ser imediatamente encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária comunicará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

VOTOS

JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Nova Olímpia, Itanhangá e Figueirópolis D'Oeste, nos termos do voto do douto relator, em consonância com o parecer ministerial.